

# Câmara Municipal de Montanha

- Estado do Espírito Santo -

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Prefeito não promulgou, e eu, **AURINO DA COSTA BARBOSA**, com base no Diploma legal, **PROMULGO** o Autógrafo de Lei nº 10/2004, o qual transforma na Lei de nº 578/04.

## LEI Nº 578/04

Estabelece subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para o período de 2005 a 2008, e dá outras providencias.

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal e do vice-prefeito, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito Municipal, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - Nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39 § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2005.

Montanha – ES, 05 de Novembro de 2004.

  
**Aurino da Costa Barbosa**  
Presidente